

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

1908
1838

PROCESSO NRO 0002636 DE 1991

NATUREZA PL 01-0552/91-0 DI 15/10/91

PROMOVENTE VIREADOR JUCILINO SILVA NETO

EMENTA
Renomina o dia 08 de outubro como dia municipal de luta pela dignidade e honestidade

ÍNDICE

CMSP
DIA MUN LUTA DIGN
CMSP

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 16:50:07

00021237069-35



CONSERVADORES Ley n.º 11.160/92

ARQUIVADO EM 21/7/92

CHIEF DA SEÇÃO
LUIZA TAKENO KASAHARA
Chefe de Seção Técnica 1ª

M



DIGITAD
CPD *Joana*

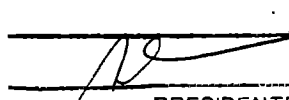
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	2636	de 1991

Adelina Ciccone

01 - PL
01-0552/91-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 15 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
<u>Constituição e Justiça</u> (01)
<u>Educação, Cultura e Esportes</u> (06)
<u>Finanças e Orçamento</u> (02)

PRESIDENTE

COMPETENCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Denomina o dia 08 de outu -
bro como dia municipal de
luta pela dignidade e hones
tidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído em âmbito Municipal o
dia 08 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestida
de".

Parágrafo Único - Todo ano nesta data, a Prefeitura
Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo devem promover
atividade que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para:

- A unidade e a vitória da população da cidade na lu
ta em defesa da democracia;

- A posição soberana da Câmara Municipal de São Pau
lo;

- e a importância da dignidade e honestidade como
elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do
Poder Público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su
plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1991.

Jucelino Silva Neto
Vereador.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 18-10-91 PROC 2636/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
16/10/91
por YDD
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 18/10/91 a Adelina

-Adelina Cleome



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cioma

Folha no	02	proc
no	2636	de 1991

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o Tribunal de Contas do Município, (que de Tribunal só tem o nome, pois é um órgão auxiliar da Câmara), ao examinar as contas da Prefeita Luiza Erundi - na elaborou um parecer a partir de motivações políticas e rejeitou as contas, se a Câmara aprovasse tal parecer, a Prefeita se tornaria ilegível e poderia sofrer um processo de "impeachment".

Mas, não imaginavam, que a Sociedade Brasileira, em especial as forças comprometidas com a Democracia iriam se unir para impedir que conselheiros com uma história sinistra, manhassem a honra e o nome da Prefeita.

Pode-se discordar deste Governo; mas a sua dignidade e honestidade são incontestáveis.

O povo se uniu em defesa da Prefeita e no dia 08 de outubro de 1991, os Vereadores derrubaram o parecer do Tribunal de Contas por 41 votos a 09; infelizmente, houve 02 ausentes e uma ausência, mas a democracia triunfou e este dia deve ser marcado na história de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2636 de 19 91 18 / 10 / 91 (a)

Adelma Cleonice

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

22/10/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 12h

À ATM

Arquivado.

em 30.10.91.

SEM EFEITO

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 do 19. 91

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 01 / 11 / 91

(a) 44

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc
N.º 2636	de 19 91
Funcionário: <i>Angela Bordin</i>	

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativa

PARECER Nº **1559** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jucelino Silva Neto, visa instituir o dia 8 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade".

A medida encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 81, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art.37, "caput", da Constituição Federal.

Pela legalidade.

01/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01.11.91.

Presidente
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/ 11 / 91

página 40 coluna 1ª

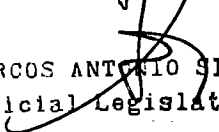
conferido: 

A Comissão de Educação

Em, 13/11/91


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativa

Recebido no Conselho de Educação,
Cultura e Esportes em 14/11/91.

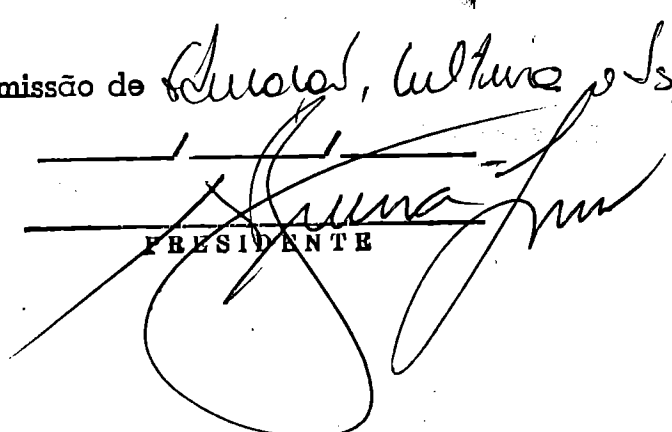

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justa a esta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 05/25/11/151 a)



Câmara Municipal de São Paulo

1707

PARECER Nº 1707/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 552/91

Folha n.º	05	de pres.
n.º	2636	de 1991

De autoria do N. Vereador Jucelino Silva Neto, o presente projeto "Denomina o dia 08 de outubro como dia municipal de luta pela dignidade e honestidade."

A medida preconiza que todo ano, nesta data, a Prefeitura e a Câmara devem promover atividade que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para:

- A unidade e a vitória da população da cidade na luta em defesa da democracia;
- A posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo;
- A importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público.

Embora o projeto não diga qual o fato ocorrido nesta data a Justificativa esclarece que neste dia, 08 de outubro de 1991, "os Vereadores derrubaram o parecer do Tribunal de Contas" que rejeitou as contas do Executivo referente ao ano anterior.

O exercício da democracia é um fator importante para o futuro da nação e o proposto é uma forma de praticá-lo ao mesmo tempo em que se mostra o quanto é importante a condução da coisa pública com seriedade e respeito.

E por estas razões esta Comissão analisando a matéria recomenda a sua aprovação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 25 de novembro de 1991

Presidente

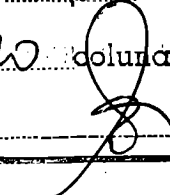
Relator

[Handwritten signatures and initials]
c/RESTRICÇÕES
Manicé Fari
Vouzafe

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 30 / 11 / 19 91

página 120 coluna 2

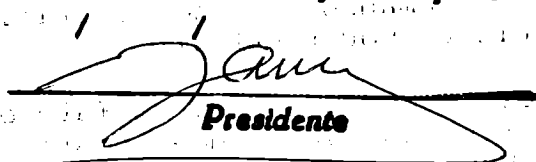
conferido: 

A Comissão de Finanças e Orçamento em

2/12/91

MARCELO ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Odilon Suedes, digo
para relatar. Devam Rubens
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para intermédio rubricados sob
documento

folhas de n.º 6, 08, 09, 12, 13



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de Proc.
No 2636 de 1991
O Funcionário

PARECER Nº 1838/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 552/91

Visa a presente propositura, de autoria do nobre Vereador Jucelino Silva Neto, denominar o dia 08 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade".

No que cabe julgar esta Comissão, nada há que nos situe contrários ao proposto, conquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

A LEG. 3

EM: 10/01/92

[Handwritten signature]

ADER AUGUSTO PIMENTA

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo encaminhando a cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

18/02/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado e providenciado os documentos conforme a solicitação.

18/02/92

Maria Antonieta Felix de Paiva
Oficial Legislativo

SEQUE *m* juntado *m* nesta data
documento *m* e papel *m*
rubricado *m* sob pena *m* no *02/12*
Em 28/02/92

[Handwritten signature]

Folha N.º	04	do proc.
N.º	2636	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 18 de fevereiro de 1992.

D.T.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300004/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 552/91, de autoria do Vereador Jucelino Neto - denominando o dia 08 de outubro como dia municipal de luta pela dignidade e honestidade.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

DT7-LEG3
OFICIO N.300004/92

Folha No 08 do proc
No 2636 de 12 91
O funcionário [assinatura]

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 46 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 2636/91. (PROJETO DE LEI Nº 552/91). Denomina o dia 08 de outubro com dia municipal de luta pela dignidade e honestidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta. Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal o dia 08 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade". Parágrafo único - Todo ano nesta data, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo devem promover atividade que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: - A unidade e a vitória da população da cidade na luta em defesa da democracia; - A posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; - e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Maria Antonieta Felix de Paiva, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1-B", a conferi. São Paulo, 13 de fevereiro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretoria do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT. 7

PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILLERME GIANETTI, ANTONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, JOÃO APARECIDO DE PAULA E NELSON GUERRA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09
N.º	2636 de 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

LEI nº 11.160 DE 27 DE fevereiro DE 1992

Denomina o dia 08 de outubro como dia municipal de luta pela dignidade e honestidade.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal o dia 08 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade".

Parágrafo único - Todo ano nesta data, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo devem promover atividade que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para:

- A unidade e a vitória da população da cidade na luta em defesa da democracia;
- A posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo;
- e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exe-



Câmara Municipal de São Paulo

cução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de fevereiro de 1992.

O Presidente,

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No. 11
N.º 2636
S. Paulo, 18 de fevereiro de 1992

São Paulo, 18 de fevereiro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300004 de
18.02.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 552/91 de autoria do Ver. Juscelino Neto.

ANEXO:

19/2/92
Suzana de Rose
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 2636 de 19 91 28, 02, 92 (a) 10

LEI Nº 11.160, DE 27 DE FÉVEREIRO DE 1992

(Projeto de Lei nº 552/91, do Vereador Jucelino Neto)

Denomina o dia 8 de outubro como dia municipal de luta pela dignidade e honestidade.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal o dia 8 de outubro como "Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade".

Parágrafo único - Todo ano nesta data, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo devem promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para:

- A unidade e a vitória da população da cidade na luta em defesa da democracia;

- A posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo;

- E a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de fevereiro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de fevereiro de 1992.

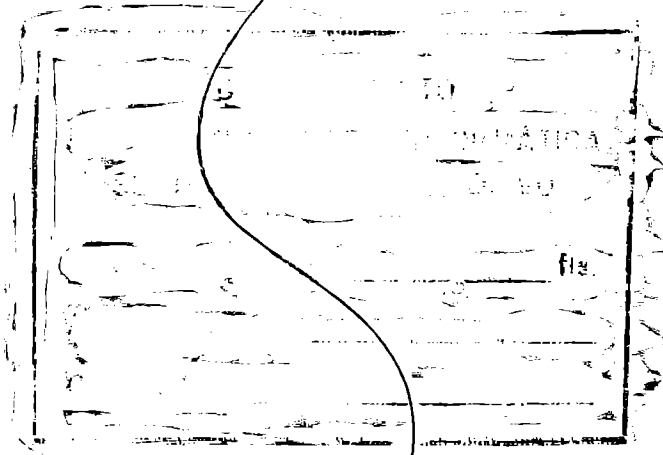
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 02 / 1992

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:



Ao D.T.94 - Arquivo,

Para as providências cabíveis.

02/02/92

Sgt. [Signature]

Cópias: Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. Encaminhado a: 12 fls.

Assinatura: 02.07.92

Local: _____

~~COPIA PARA SEÇÃO~~
Chefe de Seção Técnica (1)

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)